



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

FI.
75
8

Processo n.º: 2011.CAN.APO.15397/11
Prefeitura Municipal de Canindé
Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais
Interessada: **Maria Sampaio dos Santos Varela**
Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 5662, 111.

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Ato de Aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da Aposentadoria.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, de interesse da Sra. **Maria Sampaio dos Santos Varela**, que ocupava o cargo de **Merendeira**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal** o Ato Concessivo de Aposentadoria n° 050/2011, datado de 24 de maio de 2011, em favor da servidora acima indicada, com proventos no valor de **R\$ 545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Fl.

76
+

Processo n.º: 2011.CAN.APO.15397/11

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

Interessada: **Maria Sampaio dos Santos Varela**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 04 de Outubro de 2011.

[Signature] - Cons. Presidente.

[Signature] - Auditor Relator

Fui presente

[Signature] - Procurador(a).